

LEI Nº 1.603, de 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Pirai-RJ, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

:

Artigo 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão da situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pela Secretaria Municipal competente, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da [Lei Federal 11.947, de 16 de Junho de 2009](#) e [Lei Federal 13.987, de 07 de Abril de 2020](#), à conta do Pnae;

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, designar competências para a distribuição e entrega domiciliar aos Pais ou Responsáveis pelos alunos.

Artigo 3º - Deverá o Poder Público Municipal, atentar quanto a determinação do Pnae, contida na Resolução número 02, de 09 de Abril de 2020 e quanto a destinação do valor repassado de 30% da aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos agricultores familiares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal